



Prefeitura Municipal de Breves

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Breves, foi criado pela Lei 2.211 de 25 de fevereiro de 2010.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo – CONDEL, terá função de deliberação superior no âmbito do IPMB, com funcionamento regulado no presente Regimento Interno e em outros regulamentos que se fizerem necessários.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo terá constituição paritária, e compõe-se de representantes do poder público municipal e de segurados, de acordo com o previsto no art. 51 da Lei 2.211 de 25/02/2010.

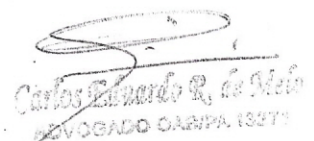
- a) 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;
- b) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;
- c) 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes indicados pelos servidores efetivos do município;
- d) 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicado pelos inativos e pensionistas.

§ 1º- A presidência do CONDEL, será exercida pelo membro do colegiado, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor que exercer a presidência do CONDEL terá a sua disponibilidade ao Conselho sem perda de seus vencimentos.

§ 2º- No impedimento ou ausência do presidente do CONDEL na Reunião, a mesma será presidida pelo conselheiro mais antigo presente.

§ 3º- O presidente do IPMB ou seu representante legalmente constituído participará das reuniões do CONDEL, submetendo e esclarecendo matérias, com direito a voto.


Carlos Eduardo R. de Melo
ADVOGADO OAB/PA 13271



Prefeitura Municipal de Breves



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL

§ 4º - Cada membro eleito para o CONDEL terá suplente, e os representantes do Poder Público Municipal, no impedimento ou ausência, indicarão formalmente representantes, exceto o presidente.

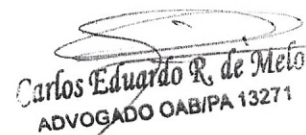
§ 5º- O mandato dos membros eleitos do CONDEL, será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 6º- Os representantes do Poder Público terá assento no CONDEL, enquanto perdurar a designação dos mesmos, dada a sua qualidade de membro nato.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I- Elaborar e aprovar o seu Regimento interno.
- II- Apreciar e Aprovar o Regimento Interno do IPMB.
- III- Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente do IPMB ou pelo Conselho Fiscal.
- IV- Julgar os recursos interposto das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente do IPMB, não sujeitos a revisão daquele.
- V- Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nas Leis vigentes da Instituição, bem como resolver os casos omissos.
- VI- Apreciar a proposta orçamentária do IPMB para o exercício subsequente, bem como a suplementação de verbas e abertura de créditos especiais.
- VII- Fiscalizar a execução do orçamento e deliberar sobre as transferências de consignação de verbas orçamentárias dentro das dotações globais respectivas.
- VIII- Avaliar o balanço patrimonial do Instituto.
- IX- Apreciar e Aprovar a alienação ou gravame dos bens do IPMB, propostas pelo Presidente do Instituto, observadas as disposições legais específicas, em especial aquelas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- X- Apreciar e aprovar as diretrizes da gestão, investimentos e alocação de recursos.
- XI- Fiscalizar a aplicação do patrimônio do IPMB, conforme diretrizes estabelecidas em Leis.


Carlos Eduardo R. de Melo
ADVOGADO OAB/PA 13271



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL

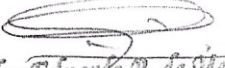
- XII- Emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo órgão que envolva o seu patrimônio, exceto aquelas previstas pelo orçamento.
- XIII- Solicitar a presidência do IPMB as informações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificar sobre correção de irregularidade eventualmente verificada, representando ao Chefe do Poder Executivo quando desatendido.
- XIV- Propor ao Chefe do Executivo Municipal, medidas legislativas a respeito da seguridade social dos beneficiários do IPMB.
- XV- Apreciar e aprovar a regulamentação de toda e qualquer Legislação, relativa ao Instituto, encaminhando posteriormente ao Presidente do IPMB para homologação;
- XVI- Apreciar e aprovar propostas do Presidente do IPMB de criação ou modificação da estrutura administrativa da instituição, observando-se a viabilidade financeira;
- XVII- Exercer atividades típicas de Ouvidoria.

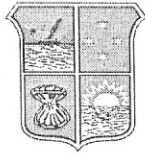
PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DO PRESIDENTE DO CONDEL

Art. 5º- O Presidente do Conselho Deliberativo tem como atribuições:

- I- Presidir as reuniões do CONDEL;
- II- Designar entre os membros do Colegiado, relatores para os processos que posteriormente serão submetidos ao Conselho para decisão, obedecendo o critério de rodízio;
- III- Baixar Resoluções, em consonância com as deliberações do Colegiado, sobre matéria de sua competência;
- IV- Nomear comissão eleitoral, autorizar o registro de chapas de acordo com o regulamento eleitoral e orientar o processo;
- V- Constituir comissões receptoras de votos conforme disposições no Regimento Interno;
- VI- Constituir e presidir comissão apuradora de votos;
- VII- Dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, trinta (30) dias após o resultado do pleito ou do recurso, caso ocorra;
- VIII- Baixar instruções sobre o funcionamento do pleito eleitoral;


Carlos Eduardo R. de Melo
ADVOGADO OAB/PA 13271



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CONDEL reunirá com seus membros na primeira (1ª) chamada com maioria absoluta e na segunda (2ª) com maioria simples, ordinariamente uma vez a cada 90 dias e extraordinariamente quando se fizer necessário convocado pelo Presidente do IPMB ou por maioria de seus membros.

Art. 7º- As deliberações do CONDEL serão tomadas em plenário por maioria absoluta ou simples;

Art. 8º - As reuniões do CONDEL obedecerão a pauta de matéria destinada a apreciação do plenário, previamente aprovada pelo seu Presidente.

Art. 9º- Os Processos e Expedientes encaminhados ao CONDEL serão distribuídos pelo seu Presidente entre os conselheiros, observando-se os critérios de rodízios para escolha do relator.

Art. 10º- A título de jetom, os membros dos Conselhos CONDEL e CONFINS, ao participarem de suas respectivas reuniões fazem jus a uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sob o salário mínimo vigente por reunião.

Art. 11º- Todo conselheiro que se deslocar da sede do município a serviço do CONDEL ou CONFINS terá direito em diárias a nível de Chefe de Divisão, conforme tabela do município.

Art. 12º- Os membros dos conselhos CONDEL e CONFINS reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias na primeira sexta-feira de cada mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1º- A distribuição de que se trata o caput, será procedida por despacho designatário do presidente do CONDEL.

§ 2º- Designado o relator, este emitirá seu parecer até a próxima reunião do Colegiado, devolvendo o documento à secretária do CONDEL, salvo se houver necessidade de diligência, quando o prazo poderá ser duplicado, por despacho do presidente do CONDEL.


Carlos Eduardo R. de Melo
ADVOGADO OAB/PA 13271



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL

§ 3º - Considerada a matéria dependente de deliberação imediata, poderá o colegiado de comum acordo ou por solicitação do Presidente do IPMB, dispensar os interstícios estabelecidos no Parágrafo anterior.

§ 4º- A secretaria do CONDEL, será exercida por uma servidora do IPMB, indicada pelo presidente do instituto após solicitação do CONDEL, atribuída gratificação pela função exercida no conselho, sem prejuízos de sua função no Instituto.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13- O presidente do CONDEL nomeará a comissão eleitoral 90 (noventa) dias antes do término do mandato conforme a data do Decreto de nomeação dos conselheiros.

Art. 14- Para melhor eficiência no processo eleitoral, objeto de convocação, o presidente do CONDEL nomeará uma comissão para o desenvolvimento do processo, podendo também designar diversos locais, para o comparecimento dos servidores eleitores, devendo neste caso os trabalhos ter início a mesma hora, encerrando-se após o decurso de oito (08) horas consecutivas.

Art. 15- No caso de composição de mesas receptoras de votos, o presidente do CONDEL solicitará aos órgãos municipais, a indicação de servidores para constituírem as mesas, compostas de 05 (cinco) membros cada.

Art. 16- Encerrada votação, as urnas com os votos e a documentação devida, serão reunidas em local pré determinado, e imediatamente procedida a apuração dos sufrágios, pela comissão apuradora e presidida pelo presidente do CONDEL.

Art. 17- Ultimada a apuração, será proclamada vencedora a chapa que, devidamente inscrita, obtiver maior número de votos.


Carlos Eduardo R. de Melo
ADVOGADO OAB/PA 13271



Prefeitura Municipal de Breves

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL

Art. 19- Somente comporão as chapas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, como titulares e suplentes, segurados efetivos e da ativa, bem como seus suplentes.

Art. 20- Para os representantes dos aposentados e pensionistas, só será permitido a inscrição, para titulares e suplentes, servidores aposentados ou pensionistas.

Art. 21- O período de inscrição de chapas será determinada pelo regulamento eleitoral a ser aprovado pelos membros do CONDEL.

Art. 22- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES - CONDEL, 16 DE ABRIL DE 2010

OSMAR MORAES DE OLIVEIRA (Poder Executivo)

Osmar M. de Oliveira

SILVIA REGINA COSTA DINIZ (Poder Executivo)

Silvia Regina Costa Diniz

BENEDITO RODRIGUES BARBOSA (Poder Legislativo)

Benedito Rodrigues Barbosa

LUCE NELMA LOBATO DOS SANTOS (Servidor Ativo)

Luce Nelma Lobato dos Santos

KLEBER RIBEIRO LOPES (Servidor Ativo)

Kleber Ribeiro Lopes

MARIA RAIMUNDA DE SOUZA (aposent./pension.)

Maria Raimunda de Souza

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: F

Nº 000.981.001
Nº 000.981.002
Nº 000.981.003
Nº 000.981.004
Nº 000.981.005
Nº 000.981.006
Nº 000.981.007

195 FFV 2010
Osandro Carlos de Deus

Matos
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL
2º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS (RPJ)
Rua Dr. Amós, 172, Breves - PA Fone 3763-1112

Registro nº 1.035
Livro A - nº A-7
Folhas 104/105

15 FEV 2010
Breves, PA.

Carlos Eduardo R. de Melo
ADVOGADO OAB/PA 13274

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
000.370.978
000.370.979
Osandro Carlos de Deus